

Proc. 6 641 - 43

1944

CJT-80-44
RDC/LCB

Só é cabível recurso extraordinário, quando fundamentado no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS os autos em que Manoel Monteiro da Cunha interpele recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, em 20 de janeiro de 1943, que desprezando os embargos apresentados pelo recorrente ao acórdão de 13 de novembro do mesmo ano, em que o Conselho Regional conheceu do inquérito administrativo instaurado pela Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, para julgar provada a falta grave e autorizar a empresa requerente a demitir o seu empregado acusado, ora recorrente:

CONSIDERANDO que o interessado, para provar divergências de julgados, conforme exige o artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, apontou decisão do Conselho Pleno;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de quatro votos contra três, vencido o relator, encaminhar os autos ao Conselho Pleno, visto ter o recorrente citado decisão desse Tribunal.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1944.

a) Oscar Carneiro

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator ad-hoc

a) Aristides Dittercourt

Procurador

assinado em 22/ 3 / 44

público no Diário da Justiça em 11/ 4 / 44